**DELIBERAÇÃO CRH nº \_\_\_\_ , de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Aprova procedimentos, limites e condicionantes para alteração dos mecanismos e valores de cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, para os usuários urbanos e industriais.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH no exercício de suas atribuições e:

**Considerando** a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Política e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;

**Considerando** o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre limites e condicionantes para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos;

**Considerando** o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005;

**Considerando** a Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, que aprova os procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo, prorrogada por prazo indeterminado pela Deliberação CRH nº 160, de 26 de junho de 2014;

**Considerando** o inciso IX, do artigo 2º, da Deliberação CRH nº 111, de 10 de dezembro de 2009, que estabelece que a Deliberação de aprovação da cobrança do Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) deve prever a necessidade de revisão de seus termos após dois anos da emissão dos boletos de cobrança na Bacia;

**Considerando** que, na reunião de 26 de junho de 2014, o CRH atribuiu à Câmara Técnica de Cobrança (CTCOB) a tarefa de apresentar uma proposta de Deliberação específica para os processos de alteração de mecanismos e/ou valores da cobrança, a ser elaborada com apoio da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais (CTAJI) e em conjunto com os CBHs;

**Considerando** que a CTCOB promoveu o debate da matéria com os Comitês de Bacia, com apoio da CTAJI, por meio de Grupo de Trabalho criado especificamente para esta tarefa.

**DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Esta deliberação aplica-se às UGRHIs em que a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo aos usuários urbanos e industriais já se encontra implantada, com emissão de boletos há, no mínimo, dois anos, e nas quais se pretende alterar mecanismos e/ou valores estabelecidos no respectivo Decreto específico.

**Artigo 2º** - Para os efeitos desta Deliberação, entende-se por:

**I** – transposição de bacias: ato de transferir água de uma Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI para outras, através de meios artificiais, para suprir demandas de uso de água nas UGRHIs receptoras.

**II** – atualização monetária: ajuste de valores monetários originais para determinada data, mediante a aplicação de índices ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período.

III - DBO5,20: É a quantidade do oxigênio necessária para oxidar a matéria orgânica por decomposição microbiana aeróbia para uma forma inorgânica estável. A DBO é proporcional ao tempo, ou seja, quanto maior o tempo, mais matéria orgânica biodegradável é decomposta pela atividade aeróbica das bactérias, e mais oxigênio é consumido. Adota-se 5 dias e 20º Celsius como tempo e temperatura padrão nas medidas de DBO da água ou do efluente.

**Artigo 3º** - A alteração dos mecanismos e/ou valores da cobrança pela utilização de recursos hídricos será efetuada conforme as etapas principais, indicadas no fluxograma constante do Anexo I desta Deliberação.

**Artigo 4º** - Para alterações relativas aos Coeficientes Ponderadores referidos no artigo 12 do Decreto nº 50.667 de 2006, os CBHs deverão:

**I** – considerar as especificidades da respectiva UGRHI e as metas propostas em seu Plano de Bacia;

**II** – adotar os Coeficientes Ponderadores descritos no Anexo II, propondo valores maiores que zero para cada um deles;

**III** – manter os valores unitários circunscritos para os Coeficientes Ponderadores indicados no Anexo II;

**IV** – propor valor menor que 1 (um) para o Coeficiente Ponderador Y3, no Anexo II, em decorrência do disposto no §2º do artigo 12 do Decreto nº 50.667 de 2006, nos casos em que o lançamento corresponder a uma qualidade superior ao padrão, de acordo com Nota Técnica anexa à Resolução Conjunta SERHS/SMA nº 1, de 22 de dezembro de 2006;

**V** – caso haja manifestação de interesse, convidar representantes designados pelo CBH da bacia receptora de água, incluindo usuários, para participar dos debates que objetivem propor alteração de valores para o Coeficiente Ponderador X13.

**§1º** - Os valores atribuídos aos Coeficientes Ponderadores constantes do Anexo II são referenciais, cabendo aos CBHs propor aqueles mais apropriados à situação de cada UGRHI, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos I a V.

**§2º -** Além da DBO5,20, poderão ser propostos outros parâmetros de lançamento pelos CBHs, desde que ouvida a CETESB, nos termos do §2º do artigo 15 do Decreto nº 50.667 de 2006, e informada a forma de aferição.

**§3º -** Os Coeficientes Ponderadores que não estejam descritos no Anexo II poderão ter sua utilização proposta pelos CBHs, acompanhada dos respectivos critérios de medição, para referendo do CRH, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 50.667 de 2006.

**§4º -** Caso o CBH da bacia receptora de água discorde dos valores propostos para o Coeficiente Ponderador X13 pelo CBH da bacia doadora de água, poderá manifestar-se formalmente, apresentando suas justificativas, para apreciação pelo CRH quando de sua deliberação sobre a proposta.

**Artigo 5º** - A cobrança pela utilização dos recursos hídricos deverá obedecer aos limites estabelecidos nos artigos 12 e 15, da Lei nº 12.183, de 2005.

**Parágrafo Único**. O Preço Unitário Final para fins de consumo (PUFCONS) deverá respeitar o limite máximo de 0,002156 Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, por metro cúbico consumido.

**Artigo 6º -** Na proposta dealteração de mecanismos e/ou valores da cobrança, os CBHs deverão considerar o conteúdo mínimo especificado no Anexo III.

**Artigo 7º** - Ficam definidos os prazos mínimos necessários para a realização das seguintes atividades, relacionadas no Anexo I da presente Deliberação:

**I** –concluídos os estudos econômico-financeiros para subsidiar a alteração de mecanismos e/ou valores da cobrança, os CBHs deverão disponibilizar aos usuários os novos valores propostos no simulador da cobrança, para conhecimento e manifestação, por um período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**II** - a campanha de divulgação deverá ter início 60 (sessenta) dias antes da disponibilização dos novos valores propostos para simulação, devendo se estender por todo o processo de discussão, com a participação ativa dos membros dos CBHs junto aos setores usuários;

**Parágrafo único.** O simulador da cobrança, de que trata o inciso I, deverá ficar permanentemente disponível para o usuário, em página eletrônica, com as fórmulas e preços objetos da simulação.

**Artigo 8º** - O período para fins de cálculo do montante a ser cobrado deverá ser anual e coincidente com o exercício fiscal.

**§ 1º** - A aplicação de novos mecanismos e/ou valores da cobrança não poderá ser retroativa, iniciando-se, no mínimo, 90 (noventa) dias após a assinatura do Decreto específico.

**§ 2º** -Os novos valores poderão ser aplicados de forma progressiva, conforme deliberação do respectivo CBH.

**Artigo 9º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Benedito Braga**

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CRH N.º , DE**

**FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO E REVISÃO DA COBRANÇA**



**ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CRH N.º , DE**

**COEFICIENTES PONDERADORES**

**1. COEFICIENTES PONDERADORES PARA CAPTAÇÃO, EXTRAÇÃO E DERIVAÇÃO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| a) A Natureza do corpo d’água | X1 | Superficial | | 0,95 |
| Subterrâneo | | 1,05 |
| b) A classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação (Decreto Estadual nº 10.755/77) | X2 | Classe 1 | | 1,1 |
| Classe 2 | | 1 |
| Classe 3 | | 0,95 |
| Classe 4 | | 0,9 |
| c) A disponibilidade hídrica local  (Vazão total da demanda/Vazão de referência)  Vazão de referência= Vazão Q7,10+ Vazão potencial dos aquíferos  Local = Divisão de sub-UGRHI na UGRHI, se não existir é para UGRHI | X3 | Muito alta (< 0,25) | | 0,9 |
| Alta (≥ 0,25 a < 0,4) | | 0,95 |
| Média (≥ 0,4 a < 0,5) | | 1 |
| Crítica (≥ 0,5 a < 0,8) | | 1,05 |
| Muito Crítica (≥ 0,8) | | 1,1 |
| d) O volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação | X5 | Sem medição | | 1 |
| Com medição | | 1 |
| e) A finalidade do uso | X7 | Sistema Público | | 1 |
| Solução Alternativa | | 1 |
| Indústria | | 1 |
| f) A transposição de bacia | X13 | Existente | 1 | |
| Não existente | | 1 |

Obs: O valor do coeficiente já preenchido com o valor unitário e circunscrito em um quadrado não poderá ser alterado

**2. COEFICIENTES PONDERADORES PARA CONSUMO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| a) A Natureza do corpo d’água | X1 | **\*** | 1 |
| b) A classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação | X2 | **\*** | 1 |
| c) A disponibilidade hídrica local | X3 | **\*** | 1 |
| d) O volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação | X5 | **\*** | 1 |
| e) **O consumo efetivo ou volume consumido** | X6 |  | 1 |
| f) A finalidade do uso | X7 | **\*** | 1 |
| g) A transposição de bacia | X13 | **\*** | 1 |

**\*** Coeficiente ponderador já considerado para captação, extração e derivação.

Obs: O valor do coeficiente já preenchido com o valor unitário e circunscrito em um quadrado não poderá ser alterado

**3. COEFICIENTES PONDERADORES PARA DILUIÇÃO, TRANSPORTE E ASSIMILAÇÃO DE EFLUENTES (CARGA LANÇADA)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| a) A Classe de uso preponderante do corpo d’água receptor | Y1 | Classe 2 | 1 |
| Classe 3 | 0,95 |
| Classe 4 | 0,9 |
| b) A carga lançada e seu regime de variação, atendido o padrão de emissão requerido para o local | Y3 | > 95% de remoção | 0,8 |
| > 90 a ≤ 95% de remoção | 0,85 |
| > 85 a ≤ 90% de remoção | 0,9 |
| > 80 a ≤ 85% de remoção | 0,95 |
| = 80% de remoção | 1 |
| c) A natureza da atividade | Y4 | Sistema Público | 1 |
| Solução Alternativa | 1 |
| Indústria | 1 |

Obs: O valor do coeficiente já preenchido com o valor unitário e circunscrito em um quadrado não poderá ser alterado

**ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CRH N.º , DE**

**CONTEÚDO MÍNIMO E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A ALTERAÇÃO DE MECANISMOS E/OU VALORES DA COBRANÇA**

1. Para fundamentar as propostas de alteração de mecanismos e/ou valores da cobrança, o estudo técnico e financeiro apresentado pelo CBH deve conter, no mínimo:
2. Atualização do universo de usuários de recursos hídricos da UGRHI sujeitos à cobrança: perfil de usos e usuários, evolução do número de usuários;
3. Histórico de arrecadação e aplicação dos recursos da cobrança, de acordo com o estabelecido no Decreto específico da UGRHI e segundo indicadores de execução física e financeira dos investimentos;
4. Avaliação financeira, demonstrando a defasagem da arrecadação da cobrança frente à desvalorização da moeda (quando for o caso);
5. Proposta de atualização monetária ou de alteração Coeficientes Ponderadores, conforme o caso, incluindo metodologia para aferição dos parâmetros envolvidos;
6. Atualização da estimativa dos volumes de captação, consumo e lançamento, bem como da receita da cobrança, segundo sua origem, setor de atividade e categoria de usuário, considerando as alterações propostas;
7. Análise dos impactos da alteração dos mecanismos e/ou valores da cobrança para os setores de atividade, com base nas simulações e manifestação dos sujeitos à cobrança;
8. Ajustes, no que couber, das definições relativas à forma, periodicidade e progressividade da cobrança, bem como dos valores mínimos para emissão de boletos;
9. Atualização do Programa de investimentos para aplicação dos recursos da cobrança, de acordo com as metas estabelecidas em Plano de Bacia vigente, informando o percentual das ações do Plano a ser coberto com o produto da cobrança;
10. Devem constar, como anexos do estudo técnico e financeiro, os seguintes documentos:
11. Atas e listas de presença de reuniões relativas à revisão da cobrança;
12. Composição da plenária que aprovou a proposta de revisão;
13. Termos de cooperação técnica firmados entre Agência, DAEE e CETESB, conforme o caso, de acordo com o §1º do artigo 6º do Decreto nº 50.667 de 2006.